

REGIS NET INFORMÁTICA LTDA

Rua Rio Branco, 196 - Bairro São José, Pedralva / MG - CEP 37520-000

Telefones: (35) 3663-1344 / (35) 9-9808-2391

CNPJ 08.538.835/0001-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento particular, a empresa REGIS NET INFORMÁTICA LTDA EPP, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.538.835/0001-01, situada na Rua Rio Branco, nº 196, Bairro São José, CEP 37.520-000, Pedralva/MG, neste ato, representada em conformidade com seu respectivo Contrato Social na qualidade de prestadora dos serviços de SCM, doravante designada simplesmente CONTRATADA, de outro lado o CONTRATANTE pessoa física ou jurídica, devidamente qualificada no TERMO DE ADESÃO, o qual preenchido e assinado corretamente faz parte integrante deste contrato e do CONTRATO DE COMODATO.

Clausula 01 – Das Considerações Iniciais e Definições:

1.1 – Para fins deste contrato, a expressão TERMO DE ADESÃO designa o instrumento (impresso) de adesão a este contrato que determina o início de sua vigência. O TERMO DE ADESÃO, assinado, obriga o contratante aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de aditivos, desde que devidamente assinados por cada parte.

1.1.1 - Compreende-se por prestação de SCM por parte da CONTRATADA a instalação, administração e manutenção de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e que dará suporte à prestação de Serviços de Valor Adicionado - SVA.

1.1.2 - Serviços de Conexão à Internet (SCI), quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços Objetos deste Contrato considerados, por Lei (LGT), normas (Nr. 4) e regulamentos da ANATEL, como típicos “Serviços de Valor Adicionado” - SVA, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

1.2 – A prestação do SCM encontra-se regulamentada pela legislação e regulamentação vigente da ANATEL, especialmente pelo Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e pelo Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, bem como demais normas aplicáveis.

1.3 – TAXA DE INSTALAÇÃO: É o valor pago pelo CONTRATANTE em razão do compromisso firmado com a CONTRATADA e que lhe garante a implantação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM contratado, em conformidade com os pacotes e velocidades respectivamente escolhidos pelo ASSINANTE

1.4 – Serviço de Acesso à Internet, quando aqui referidos.

Cláusula 02 – Do Objeto:

REGIS NET INFORMÁTICA LTDA

Rua Rio Branco, 196 - Bairro São José, Pedralva / MG - CEP 37520-000

Telefones: (35) 3663-1344 / (35) 9-9808-2391

CNPJ 08.538.835/0001-01

2.1 – Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE o Serviço de Acesso à Internet.

2.2 – O Serviço de Acesso à Internet será disponibilizado nas dependências do CONTRATANTE de acordo com os termos e condições previstas no presente CONTRATO e/ou CONTRATO DE COMODATO e no TERMO DE ADESÃO, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

2.3 – A CONTRATADA é autorizada pela ANATEL a prestar esta modalidade de serviço de comunicação em todo o território nacional, conforme ATO 4334 de 13 de agosto de 2020, que substitui a outorga do ATO 7890/2014.

Cláusula 03 – Da Forma de Adesão:

3.1 – A adesão pelo CONTRATANTE ao presente CONTRATO efetiva-se por meio do seguinte evento.

3.1.1 – Assinatura de TERMO DE ADESÃO em formato físico (impresso);

3.1.2 – Assinatura eletrônica ou digital, por meio de plataformas digitais, aplicativos, sistemas próprios da CONTRATADA ou terceiros, incluindo, mas não se limitando, a assinaturas realizadas por meio de autenticação eletrônica, aceite em ambiente digital, biometria, token, geolocalização, endereço IP, confirmação por código (OTP), ou outros meios legalmente admitidos;

3.1.3 – Assinatura digital qualificada ou avançada, inclusive por meio da plataforma gov.br, certificados digitais ou outros meios que garantam a identificação inequívoca do CONTRATANTE.

3.2 – As formas de contratação previstas nesta cláusula são consideradas válidas e eficazes, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura manuscrita, nos termos da legislação vigente.

3.3 – A apresentação de documento assinado e posteriormente digitalizado ou fotografado poderá ser aceita pela CONTRATADA como manifestação de vontade do CONTRATANTE, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de confirmação adicional de autenticidade.

3.4 – Com relação à CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CONTRATANTE aderiu ao presente Contrato mediante o evento supracitado.

3.5 – Fica esclarecido que toda pessoa física ou jurídica que possua cadastro ativo em data anterior à implementação obrigatória do TERMO DE ADESÃO, e que tenha utilizado os serviços ou efetuado o pagamento de qualquer valor referente à sua prestação, será considerada CONTRATANTE, estando sujeita aos termos e condições do presente CONTRATO.

REGIS NET INFORMÁTICA LTDA

Rua Rio Branco, 196 - Bairro São José, Pedralva / MG - CEP 37520-000

Telefones: (35) 3663-1344 / (35) 9-9808-2391

CNPJ 08.538.835/0001-01

3.6 – A CONTRATADA realizará o tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente para execução contratual, faturamento, suporte técnico, cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

Cláusula 04 – Da Instalação:

4.1 – A CONTRATADA disponibilizará o equipamento para acesso à Internet ao CONTRATANTE, bem como efetuará a sua instalação e configuração no prazo máximo estipulado no TERMO DE ADESÃO.

4.1.1 – O prazo estipulado no item acima poderá sofrer alterações nas seguintes hipóteses: caso o CONTRATANTE não disponibilize local adequado para a ativação dos serviços; em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; em caso de atrasos de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários.

4.1.2 – A CONTRATADA efetuará a instalação e ativará a conexão somente em 1 (um) equipamento do CONTRATANTE, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e/ou compartilhamento da conexão.

4.2 – A instalação do serviço está condicionada à prévia análise de viabilidade técnica no endereço informado pelo CONTRATANTE. Caso, no momento da vistoria ou execução da instalação, seja constatada a inexistência de viabilidade técnica para a prestação do serviço, seja por impossibilidade de passagem de cabos, ausência de sinal adequado, impedimentos estruturais, limitações geográficas, ambientais ou quaisquer outros fatores técnicos que inviabilizem a ativação, a CONTRATADA poderá cancelar a instalação, sem que isso gere ônus, multa ou qualquer obrigação indenizatória para quaisquer das partes.

4.2.1 – Na hipótese de cancelamento da instalação por falta de viabilidade técnica, o valor pago antecipadamente pelo CONTRATANTE referente à taxa de instalação ou adesão, quando houver faturamento, deverá ser integralmente restituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, salvo se houver expressa concordância do CONTRATANTE quanto ao aproveitamento do valor para futura instalação em outro endereço viável.

Cláusula 05 – Do Regime de Fornecimento dos Serviços:

5.1 – A CONTRATADA se obriga a manter o serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as interrupções programadas para manutenção preventiva, corretiva, ampliação ou melhoria do sistema, bem como interrupções causadas por falha no fornecimento de energia elétrica superior a 30 (trinta) minutos, eventos fortuitos, força maior, desastres naturais, descargas atmosféricas,

REGIS NET INFORMÁTICA LTDA

Rua Rio Branco, 196 - Bairro São José, Pedralva / MG - CEP 37520-000

Telefones: (35) 3663-1344 / (35) 9-9808-2391

CNPJ 08.538.835/0001-01

vendáveis, rompimento de cabos por terceiros ou quaisquer outros fatores alheios à responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 – A velocidade média mensal do serviço não será inferior a 80% (oitenta por cento) da velocidade contratada, e a velocidade instantânea não será inferior a 40% (quarenta por cento), observados os parâmetros de qualidade estabelecidos pela regulamentação vigente da ANATEL.

5.3 – Para fins de aferição da velocidade contratada, o teste deverá ser realizado exclusivamente por conexão cabeada (Ethernet), diretamente no equipamento disponibilizado pela CONTRATADA, na ONU, modem ou roteador principal, utilizando dispositivo e interface de rede compatíveis com a velocidade do plano contratado.

5.4 – Medições realizadas por meio de conexão sem fio (Wi-Fi), repetidores, roteadores particulares, redes mesh de terceiros ou qualquer outro meio sem fio não serão consideradas como parâmetro exclusivo para validação da velocidade contratada, em razão das interferências inerentes ao ambiente, distância, obstáculos físicos, padrão da rede sem fio, capacidade do dispositivo e demais limitações do equipamento do CONTRATANTE.

5.5 – Fica facultado à equipe técnica da CONTRATADA invalidar testes de velocidade apresentados pelo CONTRATANTE quando constatado que tenham sido realizados por conexão Wi-Fi, equipamento incompatível, dispositivo com limitação de placa de rede, cabo inadequado, equipamento de terceiros ou em condições técnicas que comprometam a aferição correta da velocidade do serviço.

Cláusula 06 - Do Preço:

6.1 – Fica ajustado o preço mensal com seus respectivos vencimentos conforme indicado no TERMO DE ADESÃO, sendo o primeiro mês subsequente ao da data de instalação. Após o vencimento será cobrada multa de 2%, mais juros de 1% ao mês.

Cláusula 07 – Do Prazo:

7.1 – O Prazo do vigente contrato será escolhido no TERMO DE ADESÃO, e será renovado automaticamente sem ônus para nenhuma das partes, por prazo indeterminado.

Cláusula 08 – Do reajuste

8.1 – Após o período de 12 (doze) meses da vigência do presente Contrato, poderá haver um reajuste conforme Índice Geral de Preços da Disponibilidade Interna (IGP-DI) ocorrido nesse período. Caso vedado legalmente à utilização do IGP-DI será utilizado outro índice legalmente indicado para substituí-lo.

Cláusula 09 – Da Rescisão:

REGIS NET INFORMÁTICA LTDA

Rua Rio Branco, 196 - Bairro São José, Pedralva / MG - CEP 37520-000

Telefones: (35) 3663-1344 / (35) 9-9808-2391

CNPJ 08.538.835/0001-01

9.1 – No caso de rescisão o CONTRATANTE se **obriga a devolver os equipamentos descritos na Cláusula 12** em perfeito estado de conservação, salvo de desgaste de utilização e desgaste natural do tempo. Após o prazo de vigência, indicado na Cláusula 07, o contrato poderá ser rescindido, sem ônus adicional, bastando que esta esteja com suas obrigações em dia e comunique à outra, por notificação escrita.

9.2 – Na hipótese de mudança do local de instalação para outro endereço onde não haja cobertura ou viabilidade técnica para prestação dos serviços pela CONTRATADA, o contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, sem responsabilidade da CONTRATADA.

9.3 – Transcorrido o período de 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento a CONTRATADA poderá cancelar a prestação do serviço e rescindir o presente CONTRATO.

9.4 – Fica esclarecido que entre as partes não haverá pagamento de taxa por rescisão contratual e sim pagamento pelo CONTRATANTE, no ato do cadastro, da Taxa de Instalação.

9.5 – A rescisão por iniciativa da CONTRATADA pode ocorrer somente em caso de descumprimento comprovado, das obrigações contratuais ou regulamentares por parte do CONTRATANTE.

Cláusula 10 – Do Suporte:

10.1 – A CONTRATADA dará suporte através dos seguintes telefones: Horário Comercial (35) 3663-1344, Suporte via Telefone (35) 99808-2391, no que diz respeito a problemas técnicos relacionados ao sistema Internet, durante o período de vigência do contrato. A CONTRATADA também coloca à disposição do CONTRATANTE para maiores esclarecimentos das normas do serviço da internet via rádio o telefone da central de atendimento da ANATEL através do telefone 1331 ou do endereço <http://www.anatel.gov.br>, conforme regulamentação vigente da ANATEL.

10.2 – A CONTRATANTE, assim que notar alguma irregularidade no sistema Internet, comunicará a ocorrência à CONTRATADA. Se o problema for relacionado exclusivamente à estrutura da CONTRATADA, a partir da comunicação, a mesma deverá solucionar o problema ora reclamado dentro do prazo máximo de 48 horas úteis na cidade de Pedralva e de 72 horas úteis para as cidades vizinhas, salvo os itens mencionados no item abaixo.

10.3 – Quanto a problemas não relacionados à estrutura da CONTRATADA.

10.3.1 – Constatado que o problema não está relacionado à estrutura da CONTRATADA, será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente a visita improdutivo. Quanto aos demais problemas, o atendimento será realizado de segunda a sexta-feira, no horário comercial e no sábado das 8h às 12h.

10.3.2 – Havendo quebras nos conectores RJ-45, Fast Conector, nos cabos de par trançado e fibra, será cobrado um valor fixo de R\$ 30,00 (trinta reais), caso a

REGIS NET INFORMÁTICA LTDA

Rua Rio Branco, 196 - Bairro São José, Pedralva / MG - CEP 37520-000

Telefones: (35) 3663-1344 / (35) 9-9808-2391

CNPJ 08.538.835/0001-01

fonte de alimentação do equipamento esteja completamente danificada, a CONTRATADA será ressarcida no valor de R\$ 100,00 (cem reais) conforme cláusula 12.

10.3.3 – No caso de mudança do local da instalação, desde que haja cobertura de sinal por parte da CONTRATADA, será cobrada uma taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) dentro do município de Pedralva. Para outras localidades, consulte.

10.3.4 – Quanto a mudança de local na própria residência será cobrada uma taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) dentro do município de Pedralva. Para outras localidades, consulte.

10.3.5 – Caso haja necessidade de uma visita técnica para reconfiguração de roteadores e outros equipamentos conectados na rede, será cobrada uma taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) por equipamento.

10.3.6 – Entende-se por visita improdutivo os exemplos: problema em roteador do cliente, tomada sem energia, cabo interno rompido, Wi-Fi mal configurado ou com configurações deliberadas, mau uso, entre outros casos semelhantes.

10.4 – Os técnicos da CONTRATADA terão livre acesso aos equipamentos durante suas intervenções.

10.5 – Fica esclarecido que o pagamento sobre os serviços acima citados será cobrado pela CONTRATADA na próxima fatura, por meio de cobrança separada ou por transação bancária.

Clausula 11 – Do Bloqueio:

11.1 – Caso a fatura mensal **não seja liquidada em até 10 (dez) dias de seu vencimento**, a CONTRATADA poderá bloquear o acesso até que a mesma seja liquidada, com isenção dos valores mensais a serem pagos nos meses subseqüentes. Após a confirmação do pagamento integral da(s) fatura(s) em atraso, ou a compensação do mesmo, a reativação se dará em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

11.1.1 – O CONTRATANTE declara estar ciente de que as notificações de vencimento, atraso, bloqueio, suspensão e demais comunicações contratuais poderão ser realizadas por meio do aplicativo oficial da CONTRATADA, o qual constitui canal válido e suficiente para fins de ciência.

11.1.2 – O CONTRATANTE é responsável por manter o aplicativo instalado, atualizado e as notificações habilitadas em seu dispositivo.

Cláusula 12 – Dos equipamentos:

12.1 – Os equipamentos necessários para a interligação entre CONTRATANTE e a CONTRATADA para acesso à internet são: **1 (um) KIT WIRELESS** (antena, fonte 12v ou

REGIS NET INFORMÁTICA LTDA

Rua Rio Branco, 196 - Bairro São José, Pedralva / MG - CEP 37520-000

Telefones: (35) 3663-1344 / (35) 9-9808-2391

CNPJ 08.538.835/0001-01

24v, conectores RJ 45, cabo de par trançado Cat. 5e e um suporte de antena) ou **1 (um) KIT FIBRA** (ONU Bridge/Router ou ONU Wi-Fi, Fast Conector, Fonte 12v e cabo óptico) ou outro que venha substituir.

12.2 – Os equipamentos que compõem o **KIT WIRELESS** ou o **KIT FIBRA** serão deixados em sistema de comodato para o CONTRATANTE conforme **CONTRATO DE COMODATO** e os mesmos serão devolvidos a CONTRATADA ao término do contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento salvo o desgaste natural do tempo, devendo o CONTRATANTE zelar pelos equipamentos.

12.3 – No caso de perdas ou algum dano comprovado, ser causado por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser ressarcida conforme valores a seguir:

- Kit wireless = R\$ 700,00 (setecentos reais),
- Kit fibra = R\$ 500,00 (quinhentos reais),
- Suporte de antena = R\$ 100,00 (cem reais),
- Fonte 12v ou 24v avulsa = R\$ 100,00 (cem reais).

12.4 – Os valores de reposição poderão ser atualizados conforme valor de mercado do equipamento equivalente.

Cláusula 13 – Dos Direitos e Obrigações da Contratada:

13.1 – Constituem direitos da CONTRATADA, além dos previstos na Lei n.º 9472 de 1977, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

- I – Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- II – Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

A CONTRATADA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os assinantes pela prestação e execução do serviço. As relações entre a CONTRATADA e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

13.2 – É vedada à CONTRATADA adicionar a oferta SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais de SCM, ainda que prestados por terceiros. A CONTRATADA poderá a seu critério conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

13.3 – A CONTRATADA não pode impedir por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

REGIS NET INFORMÁTICA LTDA

Rua Rio Branco, 196 - Bairro São José, Pedralva / MG - CEP 37520-000

Telefones: (35) 3663-1344 / (35) 9-9808-2391

CNPJ 08.538.835/0001-01

13.4 – Face às reclamações e dúvidas dos assinantes a CONTRATADA deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível. O acúmulo de reclamações da mesma natureza por parte de diferentes assinantes poderá ser objeto de diligência da ANATEL.

13.5 – A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes, deverá ser comunicada a ANATEL com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização dos serviços e para a prevenção de novas interrupções.

13.5.1 – A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção do serviço ocorrer por motivos fortuitos, ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

13.6 – Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as prestadoras de SCM tem obrigação de:

I – não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização.

II – tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

III – tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

IV – prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

V – observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

VI – observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

VII – prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela CONTRATADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como solicitado;

VIII – manter atualizados, junto à ANATEL, os dados cadastrais de

REGIS NET INFORMÁTICA LTDA

Rua Rio Branco, 196 - Bairro São José, Pedralva / MG - CEP 37520-000

Telefones: (35) 3663-1344 / (35) 9-9808-2391

CNPJ 08.538.835/0001-01

endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;

IX – manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

13.7 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicação e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessária, para assegurar este direito dos usuários. A CONTRATADA tornará disponíveis os dados referentes, à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

Clausula 14 – Dos Direitos e Obrigações dos CONTRATANTES:

14.1. O CONTRATANTE assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma CONTRATADA;

II – à liberdade de escolha da CONTRATADA;

III – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V – à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9472, de 1997;

VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

IX- ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;

X – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela CONTRATADA;

XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações, contra a

REGIS NET INFORMÁTICA LTDA

Rua Rio Branco, 196 - Bairro São José, Pedralva / MG - CEP 37520-000

Telefones: (35) 3663-1344 / (35) 9-9808-2391

CNPJ 08.538.835/0001-01

CONTRATADA, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;

XII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIII – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço nos termos da regulamentação;

XV – a ter restabelecida integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

14.2 Constituem deveres dos CONTRATANTES

I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II – preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observada as disposições deste Regulamento;

IV - providenciar local adequado e infraestrutura necessárias à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso;

V- somente conectar a rede da prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

Cláusula 15 – Dos Parâmetros de Qualidade:

15.1 – São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

REGIS NET INFORMÁTICA LTDA

Rua Rio Branco, 196 - Bairro São José, Pedralva / MG - CEP 37520-000

Telefones: (35) 3663-1344 / (35) 9-9808-2391

CNPJ 08.538.835/0001-01

I – fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II – disponibilidade do serviço nos índices contratados;

III – emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV - divulgação de informações aos seus assinantes de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V – rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI – número de reclamações contra a prestadora;

Cláusula 16 - Do Foro:

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pedralva, por mais privilegiado que o outro seja para a interposição de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.

Antonio Reginaldo Correia

Regis Net Informática Ltda. ME.

CONTRATANTE
(TERMO DE ADESÃO ASSINADO)

Pedralva, 02 de fevereiro de 2026.